

**Publicações Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**  
**03.04.2014 à 07.04.2014**

**Dia 03.04.2014**

**DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.005285/2011-87	UNIMED VALE DAS ANTAS/RS SOC COOP DE SERV. MÉD LTDA	DIPRO	Descumprimento das regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação - Art. 1º, §1º, "d", da Lei 9656/98.	13.536,00 (treze mil, quinhentos e trinta e seis reais)
25773.013258/2010-36	UNIMED FORTALEZA COOP DE TRAB MÉD LTDA	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 15 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.005502/2010-06	UNIMED DE BELÉM COOP DE TRAB MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.006597/2010-77	UNIMED DE BELÉM COOP DE TRAB MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

**DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2014**

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004430/2012-93	UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	363774.	39.447.149/0001-59	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.004383/2012-88	UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	363774.	39.447.149/0001-59	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito a o disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

**DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2014**

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)

ANS					
25785.010632/2012-74	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 36903. Arquivamento.
25785.007006/2013-81	UNIMED COOP. DE SERV. DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA	306398.	87.300.448/0001-09	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	70400 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)

## AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, como órgão de controle das atividades que garante a assistência suplementar à saúde, vem comunicar o que se segue.

Na presente data, fica concedida a Autorização de Funcionamento à Operadora Unimed Norte/Nordeste-Federativa Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico, Registro n.º 32421-3, processo n.º 33902.043536/2005-28, em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da ANS na 2ª reunião extraordinária realizada em 18 de março de 2014, mediante assinatura de Termo de Assunção de Obrigações para Pendências Documentais - TAO com prazo de até 180 dias para regularização das pendências restantes.

**Dia 04.04.2014**

## DECISÕES DE 2 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de março de 2014, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.008796/2007-19	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297215/2005-41	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008698/2007-81	UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008638/2007-69	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008068/2007-15	UNIMED ANAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054541/2005-66	UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008755/2007-22	UNIMED DE BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009004/2007-23	UNIMED VIÇOSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157698/2007-12	UNIMED DE TATUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.149740/2005-51	UNIMED SUDOESTE DE MINAS DIPRO		Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de março de 2014, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.008978/2007-90	UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361251/2010-33	UNIMED NORDESTE DO CEARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283276/2010-99	UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312141/2010-48	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497462/2011-94	UNIMED VERTENTE DO CAPARÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437033/2011-68	UNIMED VALE DO CAI/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157783/2007-72	UNIMED NOVA FRIBURGO SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497285/2011-46	UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312163/2010-16	UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de março de 2014, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.437012/2011-42	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436830/2011-28	UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562312/2011-69	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436803/2011-55	UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388625/2012-20	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4415/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação das AIHS 1710100014183 (01/2010), 1710100052001 (01/2010), 1710100192174 (03/2010), 1710100231719 (03/2010) e 1710100194319 (03/2010) e ainda, pela revisão ex officio para retificar a dedução concedida

				anteriormente majorando-a para a identificação 1710100180460 (02/2010) e retornar a cobrança para o valor original das identificações citadas na última tabela do Despacho nº 166/2014/DIPRO/ANS.
33902.427279/2013-93	UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.	
33902.562030/2011-61	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.	

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396<sup>a</sup> Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 7 de março de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.215258/2005-17	UNIMED SÃO LUÍS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente à AIH 2842960153 (10/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.054425/2005-47	UNIMED AGreste MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299111/2005-71	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297122/2005-17	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.194825/2003-22	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297223/2005-98	UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH indicada na Nota Técnica nº 5104/2013/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297656/2005-43	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280958/2005-82	UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054643/2005-81	UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299324/2005-01	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216303/2005-51	UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009540/2004-86	UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054694/2005-11	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.159086/2003-22	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395<sup>a</sup> Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.009096/2010-81	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

#### DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.020014/2010-15	UNIMED NORTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	312592.	30.417.661/0001-88	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA

#### RETIFICAÇÕES

No D.O.U. de 31 de março de 2014, Seção 1, página 55, processo: 33902.074157/2010-47 da operadora UNIMED SÃO GONÇALO NITEROI SOC COOP SERV MED E HOSP LTDA: Onde consta 074157/2010-47, leia-se 33902.074157/2010-47.

#### Dia 07.04.2014

#### DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2014

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.006354/2012-09	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Aplicar em fev/10, variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado à benef. I.S.L.Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25780.000238/2013-59	UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar.cob em nov/11, para consulta com neurologia e exames durante internação em decorrência de acidente pessoal do benef.B E M G e deixar de gar.cob.em junho/12do proced.	180000 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

				exérese de placas reconst. Infr.art. 35C e 12 da Lei 9656/98.	
25780.006243/2012-94	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de gar.cob.do proced. de ultrassonografia obstétrica endovaginal, solic. em 27/04/12, à benef. J.M.M.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

## DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.012007/2010-25	UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOP DE TRABALHO MÉDICO	365777.	81.710.865/0001-43	1) Não ofertar plano referência (art.10, § 2º Lei 9.656/98) 2) Estipular condições CPT em desacordo legislação (art.11 Lei 9.656/98 c/c art 6º, § 3º RN 162/07) 3) deixar constar minuta instrumento contratual cobertura obrigatória prevista RN 167/10 (art.12, §1º c/c art.16 Lei 9.656/98) 4) comercializar produto desacordo registrado RPS (art.9º, II, Lei 9.656/98 c/c art.20 da RN 85/04)	82004 (OITENTA E DOIS MIL, QUATRO REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.397233/2011-71	UNIMED CAICO COOP DE TRAB MEDICO-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	335835	40.757.874/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)

33902.035964/2010-44	UNIMED VALE DO JAGUARIBE COOP DE TRAB MÉDICO	356832	41.314.220/0001-77	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
----------------------	--	--------	--------------------	---	--------------